



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.198/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição de cobrança por particulares no uso de bens públicos cedidos para a realização de eventos e atividades de interesse social, cultural, esportivo e recreativo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de cobrança por particulares no uso de bens públicos cedidos para a realização de eventos e atividades culturais, esportivas, recreativas, e de interesse social.

Art. 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas, encargos ou qualquer tipo de valor financeiro por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, pelo uso de bens públicos cedidos para a realização de eventos e atividades de interesse social, cultural, esportivo e recreativo, salvo se previsto em lei específica.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos:

I - Imóveis, edificações, praças, parques, arenas, ginásio poliesportivo, auditórios municipais e qualquer outro espaço de propriedade do Municípios de Nova Floresta/PB;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

II - Bens de uso comum do povo, destinados ao lazer, cultura, esporte, recreação e outras atividades de interesse coletivo.

Art. 4º A cessão de bens públicos para eventos deverá obedecer aos critérios de interesse público, conforme estabelecido pela administração pública, sendo proibida a exploração econômica por particulares, salvo exceções previstas em legislação.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará:

I - A nulidade de qualquer cobrança imposta por particulares, com direito à restituição imediata ao organizador do evento de valores eventualmente pagos;

II - Responsabilização administrativa dos agentes públicos que autorizarem a cobrança, conforme legislação aplicável;

III - Sanções e penalidades para particulares que insistirem na cobrança, podendo incluir multas e outras penalidades administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta, em 25 de novembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional